

5
2
1

6.º Aditamento ao
CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSEGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Entre

Região Autónoma da Madeira

•

Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.

Funchal, 30 de julho de 2021

Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede na Quinta Vigia, Avenida do Infante, N.º 1, 9004-547 Funchal, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou 1.ª Outorgante.

E

Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., pessoa coletiva n.º 511 007 116, com sede na Travessa da Fundoa de Baixo, 9020-242 Funchal, neste ato representada pelos seus administradores com poderes para o ato, Duarte Leovigildo de Faria Sousa e Susana Maria Florença Pinto Correia, adiante designada como 2.ª Outorgante.

Adiante designados, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Foram publicados os Despachos n.º 14/2017 e n.º 15/2017, ambos de 29 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes, publicados no JORAM n.º 221, II Série, 29 de dezembro e JORAM n.º 1, II Série, 2 de janeiro, respetivamente, em que os títulos foram prorrogados até 31/07/2018 em regime de exploração provisória, bem como o Despacho n.º 19/2018, de 26 de julho, publicado no JORAM n.º 113, II Série, 31 de julho (Despacho n.º 246/2018), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de dezembro de 2019, e por fim publicado o Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, publicado no JORAM n.º 220, II Série, 23 de dezembro (Despacho n.º 20/2019/DRETT), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de julho de 2021;

O concurso internacional limitado por prévia qualificação para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM ainda está a decorrer, prevendo o

Handwritten initials and marks in the top right corner, including a large 'B' and a signature.

respetivo caderno de encargos um período de transição inicial com o máximo de seis meses, a contar da data da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas para que os novos operadores possam iniciar a exploração;

Para salvaguardar o interesse público, importa garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período de tempo necessário à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do serviço público na RAM, estimado, na presente data, até julho de 2022;

Nesse seguimento foi publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, o Despacho n.º 231/2021, de 28 de junho, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do serviço público na RAM, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2021;

Ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão, anteriormente atribuídos à mencionada empresa ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel e o estabelecimento dos termos da contratualização das obrigações de serviço público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Foram, também, celebrados aditamentos ao referido contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104,

I Série, 01/06, e o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 101/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02;

A referida prorrogação da manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do serviço público na RAM, envolve, por sua vez, a prorrogação do Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros em apreço, por igual período, e o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público a partir de agosto de 2021 até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em operação;

O contrato em vigor prevê, expressamente, no número 3 da sua cláusula sexta, a possibilidade dessa prorrogação dos títulos de concessão das carreiras, o que determina que ao “Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público”, seja aditada a verba necessária para cobrir as indemnizações compensatórias a partir de agosto de 2021 até 31 de julho de 2022, previsivelmente;

O apuramento da reconciliação da indemnização compensatória de 2020, determinou um novo valor mensal provisório, correspondente a um duodécimo do valor de indemnização compensatória apurado para a totalidade do ano anterior, conforme dispõe o n.º 2.4 do Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público”.

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada por primeiro outorgante, e a empresa “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, sita na Fundoa de Baixo - São Roque, 9020-242, Funchal, contribuinte número 511



007 116, legalmente representada por Duarte Leovigildo de Faria Sousa e por Susana Maria Florença Pinto Correia, na qualidade vogais do Conselho de Administração, adiante designada por segundo outorgante, ao abrigo da Resolução n.º 688/2021, de 29 de julho, acordam proceder à alteração da Cláusula 6.ª do "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" celebrado a 30 de outubro de 2017 e do "Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público" do mesmo contrato, nos seguintes termos:

Artigo 1.º **Alteração ao Contrato**

A cláusula 6.ª do "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado a 30 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

Prazo

- 1) (...)
- 2) (...)
- 3) (...)
- 4) (...)
- 5) (...)
- 6) O Contrato cessa imediatamente, sem penalizações para qualquer das Partes, com a conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do serviço público e efetivo início de exploração do Operador de Serviço Público selecionado.»

Artigo 2.º **Alteração ao Anexo V**

O Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de Serviço Público" ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado a 30 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:



«ANEXO V – CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. Forma de cálculo, processamento e valor da indemnização compensatória

1.1. (...)

1.1.1. (...)

1.1.2. (...)

1.1.3. (...)

1.1.4. (...)

1.1.5. (...)

1.1.6. (...)

1.1.7. (...)

1.1.8. A parcela relativa ao “Ajustamento de 2018” (*Ajust₂₀₁₈*) constante da fórmula de cálculo da indemnização compensatória estipulada no ponto 1.1., é apenas aplicável ao apuramento referente ao exercício económico de 2019.

1.2. (...)

1.3. (...)

1.4. (...)

1.5. (...)

2. Programação Financeira

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. O valor mensal provisório de indemnização compensatória para os anos de 2020, 2021 e 2022 corresponde ao quadro seguinte:

3
8
20
1
jul

Pagamentos por conta do ano			
(valores s/ IVA)	2020	2021	2022
janeiro	103 660,46 €	114 026,49 €	145 115,55 €
fevereiro	103 660,47 €	171 039,78 €	145 115,55 €
março	103 660,47 €	171 039,78 €	145 115,55 €
abril	103 660,47 €	171 039,78 €	145 115,55 €
maio	155 490,70 €	57 013,26 €	145 115,55 €
junho	155 490,70 €	57 013,26 €	145 115,55 €
julho	155 490,70 €	57 013,26 €	145 115,55 €
agosto	103 660,47 €	145 115,55 €	-
setembro	103 660,47 €	145 115,55 €	-
outubro	51 830,24 €	145 115,55 €	-
novembro	51 830,24 €	145 115,55 €	-
dezembro	51 830,24 €	145 115,55 €	-
Soma	1 243 925,63 €	1 523 763,36 €	1 015 808,85 €
Total 2020 a 2022	3 783 497,84 €		

2.5. (...)

2.6. (...)

2.7. (...)

2.8. No ano de cessação do Contrato, o apuramento da reconciliação referente à indemnização compensatória desse ano e, se aplicável, do ano anterior, deverá ocorrer no prazo máximo de três meses a contar da data de cessação.

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

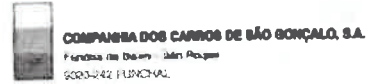
7. (...).».

Artigo 3.º **Cabimento**

1. A despesa emergente da celebração do 6.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, foi atribuído o cabimento CY42101341 e o compromisso CY52101197 registados na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00,



RECEBIDO
23 SET. 2021



RECEBIDO
23 AGO. 2021

Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2022, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

RECEBIDO
13 OUT. 2021

Este aditamento/alteração ao Contrato é feito em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da 2.ª Outorgante.

RECEBIDO
02 NOV. 2021

Funchal, aos 30 de julho de 2021

SERVIÇO DO VISTO
EMOLUMENTOS DEVIDOS
- PARA O COFRE DA SECÇÃO REGIONAL
DO T. DE CONTAS DA 2.ª Outorgante
1741,39

Em representação da

Região Autónoma da Madeira

Em representação da

2.ª Outorgante

O Vice-presidente

Pedro Miguel Amaro Bettencourt

Duarte Leovigildo de Faria Sousa

Secretário Regional de Economia

Rui Miguel da Silva Barreto

Susana Maria Florença Pinto Correia

Decisão n.º 113/FP/2021

Visado em S.D.V. da S.R.M.T.C.,

05/11/2021

Juiz Conselheiro
Paulo Pereira Gouveia